Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 17/02/2012.
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3441

Súmula: Estabelece Luto Oficial Municipal por falecimento de servidor público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo falecimento de servidor público municipal, será declarado **LUTO OFICIAL MUNICIPAL** por, no mínimo, 1 (um) dia, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial o setor administrativo ao qual pertencia o servidor falecido permanecerá fechado, ressalvados os serviços essenciais à população.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pela Administração Pública dentro de até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de fevereiro de 2012.

Marisa Massa Lucas
Prefeita Municipal